

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2024

Estabelece medidas para a promoção de oportunidades de emprego e empreendedorismo para pessoas com deficiência, mediante a celebração de acordos de cooperação técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Autor:** Deputado JÚNIOR MANO

**Relator:** Deputado ACÁCIO FAVACHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.607, de 2024, de autoria do Deputado Júnior Mano, que “estabelece medidas para a promoção de oportunidades de emprego e empreendedorismo para pessoas com deficiência, mediante a celebração de acordos de cooperação técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

A proposição atribui ao Ministério do Trabalho e Emprego, em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), a implementação de ações voltadas à inclusão socioeconômica desse público. Entre as medidas previstas destacam-se: (i) assistência técnica e consultoria para pessoas com deficiência interessadas em empreender ou atuar como autônomas, com capacitação em gestão e acesso a microcrédito; (ii) criação de programas específicos para facilitar o acesso ao emprego em micro, pequenas e médias empresas; (iii) suporte técnico a essas empresas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252207097500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho



\* CD252207097500 \*

para adaptação de postos de trabalho e promoção da acessibilidade; e (iv) estímulo à inserção das pessoas com deficiência em ambientes de inovação e economia digital.

Na justificativa, o autor observa que, apesar dos avanços advindos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda persiste expressiva desigualdade na participação desse grupo no mercado de trabalho.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Trabalho; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em 06/12/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Josenildo (PDT-AP), pela aprovação, com emendas e, em 10/12/2024, aprovado o parecer.

Na Comissão de Trabalho, em 25/04/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Lucas Ramos (PSB-PE), aprovação deste e das emendas da Comissão de Indústria Comércio e Serviços, com Substitutivo e, em 28/05/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-14709

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar o *mérito* do Projeto de Lei nº 3.607, de 2024, em particular no que diz respeito aos direitos e interesses das pessoas com deficiência.



\* C D 2 5 2 2 0 7 0 9 7 5 0 0 \*

Nesse sentido, é de se adiantar, desde já, que o conteúdo da proposta em tela revela-se meritório, pois procura enfrentar uma das mais persistentes barreiras vividas pelas pessoas com deficiência no Brasil: a exclusão do mercado de trabalho e a dificuldade de acesso a instrumentos de geração de renda.

Dados do IBGE a este respeito chegam a ser alarmantes: segundo o instituto, A taxa de ocupação das pessoas com deficiência (26,6%), em 2023, ficou drasticamente abaixo da registrada entre aquelas sem deficiência (60,7%). Ademais, entre os profissionais com deficiência que estavam ocupados, 55,0% atuavam na informalidade, enquanto esse indicador atingia 38,7% entre as pessoas sem deficiência.

Contra essa realidade, a proposta analisada versa sobre assistência técnica e consultoria, programas de intermediação de mão de obra, apoio a micro e pequenas empresas e incentivo à participação em ambientes de inovação. Trata-se, portanto, de um arcabouço que pode efetivamente contribuir para ampliar a participação das pessoas com deficiência na economia e fortalecer sua autonomia, em igualdade de condições.

Trata-se de um esforço que encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que o Brasil ratificou e internalizou por meio do Decreto nº 6.949/2009. Em especial, o art. 27 da Convenção reconhece o direito de todas as pessoas com deficiência ao trabalho, em ambientes acessíveis e inclusivos, sob condições iguais às demais pessoas, e com foco na eliminação de barreiras. De modo complementar, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) dedica especial atenção ao direito ao trabalho, consolidado no Capítulo VI da referida legislação.

É preciso observar, contudo, que o texto inicial carece de ajustes. Trata-se, sobretudo, de resguardar a competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, reforçar a segurança jurídica de dispositivos relativos à fiscalização e sanção e aprofundar direitos já garantidos por Lei. Nesse sentido, acompanhamentos aqui o trabalho realizado pela Comissão do



\* C D 2 5 2 2 0 7 0 9 7 5 0 0 \*

Trabalho que, ademais, incorporou emenda proposta pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Dessa maneira, trabalhando em conjunto com as demais Comissões de mérito desta Casa, do ponto de vista do aprofundamento dos direitos das pessoas com deficiência, como já explanado, só se tem a louvar propostas que tenham por objetivo aprofundar direitos e gerar oportunidades.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 3.607, de 2024 e das emendas da Comissão de Indústria Comércio e Serviços (CICS), na forma do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ACÁCIO FAVACHO  
Relator

2025-14709

Apresentação: 03/09/2025 14:43:29.383 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3607/2024

PRL n.1



\* C D 2 5 2 2 0 7 0 9 7 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252207097500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho